



Prefeitura Municipal de São Vicente

Mensagem nº 21/89

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 85
DOCUMENTO N.º 2299/89

PROJETO DE LEI

Disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado.

Processo nº 11.552/89

Art. 1º - Esta lei disciplina os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Entende-se como necessidade de excepcional interesse público aquele que, dizendo respeito a finalidade ou dever da Administração Municipal,

- I - decorra de fato imprevisível ou inevitável;
- II - não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.

Art. 3º - No caso do inciso I, acima, a temporariedade do fato determina o prazo de contratação.

Art. 4º - A contratação faz-se por escrito, devendo o respectivo instrumento, sob pena de nulidade, mencionar:

- I - sua causa, finalidade e fundamento jurídico;
- II - a qualificação técnica do contratado;
- III - a duração do vínculo;
- IV - a dotação orçamentária pela qual devam correr as despesas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ad.:
A COMISSÃO DE Justiça e Relação
SÃO VICENTE, 19/09/89